

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DO IPSJBV MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.0000.000/0001-91, doravante denominada CREDENCIADA, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por **ISMAEL JOSE ESTEVES FILHO**, brasileiro, casado, gerente Geral, portador do CIN 03707974693 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.079.746-93, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.366, de 25 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, por esta indicados, aqui denominados Devedores, mediante:

- I** - Celebração de contratos e/ou de cédulas de crédito bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- II** - Consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável;
- III** - atendimento às exigências impostas pela política de concessão de crédito da Credenciada;
- IV** - Preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

1.2. O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Termo de



Credenciamento pela Credenciada e outras instituições financeiras, não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida disponível dos Devedores.

1.2.1. Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA:

2.1. O Instituto de Previdência obriga-se a prestar à Credenciada, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito, inclusive:

- a)** o total já consignado em operações preexistentes;
- b)** as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

2.1.1 É de responsabilidade do Instituto de Previdência a veracidade das informações prestadas, a retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como o repasse das importâncias consignadas à Credenciada.

2.2. O Instituto de Previdência averbará as consignações das prestações cobradas dos Devedores em Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

2.2.1 Na impossibilidade de retenção e/ou repasse à Credenciada das prestações devidas pelos Devedores, o Instituto de Previdência, se for o caso, manterá o direcionamento dos créditos da remuneração dos seus servidores para suas contas mantidas junto à Credenciada.

2.2.2 O Instituto de Previdência será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ela processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas à Credenciada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à apuração.

- a)** Crédito a ser efetivado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo Instituto de Previdência de nº 15.918-2, 38.439-9 e 40.825-5 ou;
- b)** Crédito a ser efetuado pelo Instituto de Previdência em conta a ser indicado pela Credenciada.

2.3. Se o Instituto de Previdência optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, esta autoriza a Credenciada, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a

efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada servidor e confirmadas pela autarquia previdenciária, na Conta Corrente de nº 15.918-2, 38.439-9 e 40.825-5, mantida a agência de nº 0065-5, em que manterá saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

2.3.1 Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo Instituto de Previdência à Credenciada nos termos previstos no item 2.2, a autarquia previdenciária será considerada em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a)** Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e a Credenciada;
- b)** Encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b) 1)** enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site da Credenciada, na Internet e na Tabela de Tarifas fixada nas agências da Credenciada;
 - b) 2)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b) 3)** multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e
 - b) 4)** despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Instituto de Previdência, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

2.3.2 Fica desde já estabelecido que o Instituto de Previdência não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre a Credenciada e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores à Credenciada.

2.4. O Instituto de Previdência, após conferência dos dados contidos em relação para consignação dos valores do mês enviada pela Credenciada, os encaminhará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, com o arquivo de retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1. A Credenciada efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do Instituto de Previdência, desde que obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham junto ao Instituto de Previdência, quando dos servidores ativos, ou do órgão público em que se deu a aposentadoria, para os inativos, ao menos 03 (três) anos de efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal nº 4.366/2018.
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

3.1.1 - A perfeita formalização dos contratos e/ou cédulas de crédito bancário de empréstimo ou financiamento ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

3.2. A Credenciada liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do Instituto de Previdência. Para tanto, a Credenciada encaminhará 02 (duas) vias de Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos Devedores, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando o Instituto de Previdência, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento (Anexo I), além da confirmação quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida à Credenciada no momento da assinatura do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento.

3.2.1. A autorização tratada nos subitens acima desta cláusula somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito da Credenciada e dos Devedores.

3.3. Apenas após aprovada a proposta para concessão do crédito pela Credenciada, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Credenciamento, a Credenciada creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do servidor ou diretamente na conta do vendedor ou prestador de serviços que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo mesmo.

3.3.1 As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma de crédito dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Termo de Credenciamento.

3.4. A Credenciada se compromete a enviar ao Instituto de Previdência, relação de dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, **até o dia 10 (dez) de cada mês**, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.



3.5. A instituição financeira se compromete a informar na relação mensal mais atualizada os empréstimos consignados firmados – a fim de que se verifique em tempo hábil o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

3.6. Cabe à instituição financeira credenciada informar sobre a utilização ou não das cartas para autorização de empréstimos consignados emitidas – para fins de controle interno da autarquia.

3.7. A instituição financeira credenciada se compromete a seguir as disposições trazidas no rodapé das cartas de autorização para empréstimos consignados.

3.7. Nos casos de servidores em atividade com empréstimos consignados descontados em folha de pagamento, quando da inatividade por aposentadoria, a instituição financeira credenciada deverá emitir documento que ateste a transferência dos descontos para a folha de pagamento de proventos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, descrevendo o número de parcelas e valores, sob pena de não serem acatados os descontos posteriores.

3.8. Caso a instituição financeira pela qual o servidor ativo mantinha empréstimo consignado em folha de pagamento não seja credenciada junto ao IPSJBV, os referidos descontos não serão acatados na folha de proventos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do Instituto de Previdência, cessa a obrigação desta de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas à Credenciada, até o retorno dos respectivos Devedores.

4.1.1. O Instituto de Previdência obriga-se a informar à Credenciada a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

4.2. Em ocorrendo desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão de vínculo entre os Devedores e o Instituto de Previdência, este deverá comunicar a Credenciada em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

4.3. Havendo adiantamento da data de pagamento salarial devido pelo Instituto de Previdência ao seu servidor, em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Termo de Credenciamento e do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancária de empréstimo ou financiamento firmado, com a Credenciada, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido no item 2.2.

4.4. A Credenciada que receber qualquer quantia indevida, fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, ou ao Instituto de Previdência, em prazo não superior a 05

(cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de advertência.

4.5. Em caso de repasses com valor inferior ao constante da relação enviada pela Credenciada, o Instituto de Previdência deverá regularizar o respectivo crédito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação da credenciada, sujeitando-se às penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

4.6. Fica vedado à credenciada, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente.

4.7. Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

4.8. A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo na cidade de São João da Boa Vista, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

4.9. A Credenciada fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de advertência.

4.10. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

b) não empregam menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, as não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional



do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

4.11. A Credenciada, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento de cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

4.12. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

4.13. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Credenciamento, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço da instituição financeira: BANCO DO BRASIL S/A.

4.14. O presente credenciamento não possui ônus financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, de modo que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO:

5.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direitos a compensações ou indenizações, mediante comunicação escrita, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento do Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento ainda não celebrado, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

5.2. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Credenciamento, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Termo de Credenciamento automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

5.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Credenciada deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

5.4. O rompimento deste Termo de Credenciamento, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do Instituto

de Previdência, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por essa na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo único. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo devidamente assinado pelas partes, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.366/2018, bem como na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, no que couber.

7.2. As partes declaram ter prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Poderão ser aplicadas à Credenciada, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência por escrito, quando:

- a)** as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;
- b)** não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;

8.2 Suspensão de novas consignações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de reincidência das irregularidades apontadas no item 8.1 acima;

8.3 Suspensão preventiva de novas consignações, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do item 8.4;

8.4 Cancelamento do credenciamento, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, o credenciamento para consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros, sem prévia autorização do Poder Público;
- c) utilizar o credenciamento para descontos não previstos neste termo;
- d) conceder empréstimos sem a devida anuência do Setor de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante fornecimento de carta com a margem de consignação;
- e) conceder empréstimos que excedam ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível dos Devedores.

8.5. A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em sede de processo administrativo regular, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item 8.5 desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

8.7. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.8. Quando aplicada a pena de cancelamento, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

8.9. A aplicação das penalidades referidas nos itens 8.1 a 8.4 desta cláusula, não alcançará empréstimos anteriormente firmados pelos servidores, exceto os julgados irregulares.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Serão suspensos os efeitos do credenciamento e, consequentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- b) não for repassado à Credenciada o total de valores consignados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos servidores;
- c) houver mudanças na política governamental ou operacional do Instituto de Previdência ou da Credenciada, que recomendem a suspensão das contratações.

9.2. A suspensão e o restabelecimento do credenciamento deverão ser comunicados através de notificação da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CREDENCIADA: BANCO DO BRASIL S/A.

ISMAEL JOSE ESTEVES FILHO
CNPJ: 00.0000.000/0001-91

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

CREDENCIADO: BANCO DO BRASIL S/A.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): 05/2025.

OBJETO: Concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista-SP, 23 de outubro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ISMAEL JOSE ESTEVES FILHO

Cargo: Gerente Geral

CPF: 037.079.746-93

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 236.756.028-50

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53EB-E35C-0FE2-1745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON SANCHES NOGUEIRA (CPF 343.XXX.XXX-80) em 23/10/2025 14:02:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO (CPF 236.XXX.XXX-50) em 23/10/2025 14:02:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 23/10/2025 14:07:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANE BOVOLONI DIAS (CPF 384.XXX.XXX-52) em 23/10/2025 14:20:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 23/10/2025 14:21:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISMAEL JOSE ESTEVES FILHO (CPF 037.XXX.XXX-93) em 23/10/2025 15:27:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/53EB-E35C-0FE2-1745>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.685

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV	1
EDITAIS	1
CCZ	1
CONTRATOS	1
FINANÇAS	9
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
LICITAÇÕES	10
RECURSOS HUMANOS	10
SECRETARIA	10
DECRETO	10
LEIS	18
PORTARIAS	20
FINAIS	23
SÃO JOÃO PREV - EDITAIS	23
CEMMIL	26
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2025	34

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº 005/2025 - CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E BANCO DO BRASIL
S/A.**

Chamamento Público nº 001/2025

Objeto: 1.1. – Ficam alterados os itens 2.2.2 e 2.3.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**, o item 4.6 da **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**, o item 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**, o item 9.1, alínea "b", da **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**. 1.2. – Ficam incluídas a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPEITO À POLÍTICA DE CRÉDITO DA CREDENCIADA** e a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS** do referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

Íntegra do termo aditivo disponível no site institucional para consulta: saojoaoprev.sp.gov.br (Transparência, Instrumentos para desconto em folha de pagamento).

Vigência: 60 (sessenta) meses com início a partir de 23/10/2025.

Valor: sem ônus financeiro.

Data da assinatura: 23/10/2025

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 -
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA – IPSJBV E BANCO DO BRASIL S/A.**

Chamamento Público nº 001/2025

Objeto: Concessão de empréstimos aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e também aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses com início a partir de 23/10/2025.

Valor: sem ônus financeiro.

Data da assinatura: 23/10/2025

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 16086/2025 – Paulo Sergio Madeira

Rua Isaac Pipano, 86 – Núcleo Habitacional Eugenio S. Mathias – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13191/AL em 16/10/2025, conforme Artigo 122, Inciso XX da Lei Estadual nº 10.083/98 e Artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 4013/2016, manter imóvel em condições sanitárias inadequadas, proporcionando potenciais condições para a proliferação de animais sinantrópicos.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO CESAR ANASTÁCIO
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICÍPIO DE
SAO JOAO DA
BOA
VISTA:464293790
00150

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2025.10.24
16:28:01 -03'00'